



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Comissão Permanente de Licitação - COPELI

ERRATA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

(Processo nº 00200.016581/2015-30)

Em relação à **CONCORRÊNCIA Nº 001/2017**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Arquitetura e Engenharia compreendendo a elaboração de: anteprojetos; projeto legal; e projetos executivos na Unidade de Apoio 01 – UA01 –, Bloco 06, Coordenação de Transportes – COTRAN –, e Bloco da Secretaria Integrada de Saúde – SIS, do Complexo Arquitetônico do Senado Federal – CASF, ficam retificados os seguintes trechos dos itens **5.1.3** e **6.1.1**:

ITEM 5.1.3

Onde se lê	Leia-se
“Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de engenharia e Agronomia – CREA e pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”.	“Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”.

ITEM 6.1.1

Onde se lê	Leia-se
“Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada e com endereço, certificado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA competente”.	“Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada e com endereço, certificado pelo Conselho Profissional competente”.

Com fundamento no art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/1993 e, tendo em vista a manifestação do Órgão Técnico (SINFRA), cumpre ressaltar que a alteração realizada não afeta, de forma substancial, a formulação das propostas, por se tratar de correção de mero erro formal.

As demais condições e especificações permanecem inalteradas.

Senado Federal, 09 de maio de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO